



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 1

EMENDA ADITIVA N. _____

AO PROJETO DE LEI N. 831/2019.

Acrescente-se o § 2º e o § 3º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 831/2019, renumerando-se o parágrafo único, nos seguintes termos:

§ 2º - O livre acesso a que se refere o caput será condicionado às situações em que houver notícia ou flagrante ocorrência de violação dos direitos das crianças e adolescentes, ficando limitada a entrada de no máximo dois conselheiros tutelares por estabelecimento e/ou evento.

§ 3º - Em caso de desvio de função, em que o membro do Conselho Tutelar estiver utilizando a autorização de livre acesso prevista no caput para uso ou benefício próprio ou de terceiros, aplicam-se as sanções previstas no inciso III do art. 23 da Lei nº 8.502/2003.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO

VEREADORA MARCELA TRÓPIA

NOVO

VEREADOR BRÁULIO LARA

NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
05.07.2021
Lea 510
por meio da distribuição